



PREFEITURA DE MONTENEGRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada em construção civil com vistas à edificação de 10 (dez) moradias populares. A contratação se faz necessária para atender ao convênio firmado pelo Município de Montenegro e pelo Estado do Rio Grande do Sul no dia 20 de dezembro de 2023.

1.1 **ÁREA DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

1.2 **NECESSIDADE DE PARCELAMENTO:**

SIM, justificativa:

NÃO, justificativa: eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, por se tratar de obra de baixa complexidade, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e poderia causar inviabilidade técnica na execução do objeto, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual, e conflito na execução dos serviços realizados por empresas diferentes. Ademais, a existência de mais de uma empresa poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais problemas executivos e de fornecimento de materiais.

1.3 **SE TRATA DE UMA CONTRATAÇÃO CORRELATA OU INTERDEPENDENTE?**

SIM, indique a qual contratação está vinculada:

O presente Estudo Técnico Preliminar identificou que existem a seguinte contratação correlata a ser realizada juntamente com o objeto dessa contratação: as 10 (dez) unidades habitacionais serão constituídas sob o regime jurídico de condomínio de lotes por unidade autônoma (Lei Municipal 5.878/2014) e, para isso, será preciso disponibilizar, na área comum, um espaço de lazer para as famílias beneficiadas. Assim, a instalação e a aquisição dos mobiliários e do playground do espaço de lazer ficará a cargo da própria Administração.

NÃO.

1.4. **INDICAÇÃO DA PREVISIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:** item nº 269 do PCA/2024.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não há contratação anterior da Administração Municipal para o objeto pretendido no presente Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a consecução do objeto pretendido, eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos elencados na legislação aplicável, como, qualificação mínima e habilitações fiscal, social e trabalhista. Outrossim, as seguintes exigências também deverão ser cumpridas pelo licitante:



PREFEITURA DE MONTENEGRO

- As atividades técnicas deverão ser compatíveis com o objeto social da empresa, com a certidão de registro de pessoa jurídica no respectivo Conselho Profissional (CAU ou CREA), com a capacidade técnica e com a capacidade operacional.
- Não poderão participar deste credenciamento: empresa considerada suspensa ou declarada inidônea por ato do Poder Público; empresa que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e/ou financeiros anteriores com o Município de Montenegro/RS, ou com outras entidades da Administração Pública; empresa em processo de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; empresas que estejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração pública direta ou indireta, consoante disposições contidas na Lei nº 14.133/2021; empresas que estejam incluídas no Cadastro de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Controladoria-Geral da União – CGU, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e na Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; empresa, ou respectivos dirigentes, sócios ou outros responsáveis, que conste no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, condição a ser consultada no site do Ministério do Trabalho e Emprego - <http://www.mte.gov.br> na data da contratação.
- O licitante e seu responsável técnico deverão possuir Certificado de Registro no respectivo Conselho Profissional (CAU ou CREA), dentro do prazo de validade.
- A responsabilidade técnica será de Arquiteto ou Engenheiro Civil, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho (CAU ou CREA). Se a empresa tiver sede em outro Estado, o registro deverá ser validado perante o CREA/RS ou o CAU/RS.
- Declaração de disponibilidade dos equipamentos adequados à realização do objeto, bem como do pessoal técnico necessário à execução dos serviços e de indicação do responsável técnico pela execução do objeto da licitação, devidamente registrados no respectivo Conselho Profissional.
- Deverá ser indicado, no mínimo, 01 Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a), detentor de Atestados de Capacitação Técnica, para os serviços de construção civil.
- Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual o profissional indicado comprove ter executado obra compatível em características com o objeto do edital, devidamente certificado pelo respectivo Conselho Profissional.
- Os atestados apresentados deverão conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, descrição dos serviços executados e suas quantidades, nº da ART/RRT. Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente, ou em consórcio com outras empresas.
- Prova de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro da licitante na data da abertura da licitação deverá ser feita mediante a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha de Registro de Empregados (FRE), no caso de vínculo empregatício; ou de Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário. É também admissível Contrato de Prestação de Serviço.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

- O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica profissional deverá participar da obra objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo contratante.
- Declaração de conhecimento do objeto e reconhecimento dos locais de obra/serviço, assinada pelo responsável técnico indicado.
- Declaração emitida pelo responsável legal da proponente, sob as penas da Lei, de que a participante não se encontra inadimplente ou impedida de licitar nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

No momento da elaboração do projeto de engenharia e Termo de Referência da contratação, o responsável técnico analisará as soluções técnicas que garantam a economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assim como a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.641.086,30. As referências de preços foram obtidas por meio de composições de custo, utilizando como base o SINAPI/SICRO, em dezembro de 2023.

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

A solução proposta é a contratação de empresa para a execução das 10 (dez) unidades habitacionais, na Rua Benjamin Alves Barreto S/N, bairro Aeroclub, em Montenegro/RS. O responsável técnico analisará as soluções de engenharia que melhor atendam tecnicamente o objeto, levando em consideração a viabilidade de mercado, econômica e operacional.

6. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos a viabilidade da solução, a saber, contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das 10 (dez) unidades habitacionais.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Montenegro, 04 de março de 2024.

Maristela Josiane Paz
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação